DECRETO N.° 2.678, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, RESTRINGE O ACESSO DE CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO, Prefeito Municipal de Elói Mendes, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Fedederal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a determinação do Ministério da Saúde no sentido de tomarmos providências de se evitar aglomerações e priorizar o isolamento social como medida de prevenção; e

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos naregião do sul de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1° A partir de 02 de maio de 2020, e por tempo

indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras sobre o nariz e a boca em todos os prédios e espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Elói Mendes/MG.

§1° Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara sobre o nariz e a boca.

§2° Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§3° Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas no Município e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 2° O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Vigilância Sanitária e o Setor de Tributação ficam autorizados a recolher o alvará dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO
Prefeito Municipal